CONTRATO Nº 81/2024
Processo nº 00045.068916/2023-43

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA FMS, POR DISPENSA EMERGENCIAL PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO N°. 0807246-09.2020.8.18.0140 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA-ME (MÉDICA HOME CARE).

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES,** doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa, **MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA-ME (MÉDICA HOME CARE),** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. São Raimundo, 508- Piçarra. Teresina/PI, e-mail medicahomecare@outlook.com, **CNPJ nº 29.323.720/0001-70,** Fone: (86)99916-1881/(86) 3305-3745, neste ato representada por **JOAQUIM NETO DE SÁ, CPF Nº 227.997.963-20**; daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente objeto do contrato é a prestação de serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (home care) para paciente assistido pela Fundação Municipal de Saúde, por dispensa emergencial para atender determinação judicial referente ao processo n°. 0807246-09.2020.8.18.0140.

MÉDICA HOME CARE	**C.N.P.J.**	**29.323.720/0001-70**
Av. São Raimundo, 508-Piçarra- Teresina-PI		
REP.: JOAQUIM NETO SÁ	**Fone:**	**86.99916-1881**

ITEM	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	VL. UNIT	QUANT	TOTAL
1	Enfermeiro (a) (02 x por mês)	160,00	2	320,00
2	Técnico em Enfermagem (24h)	368,00	30	11.040,00
3	Fisioterapia motora e respiratória (Diariamente)	110,00	30	3.300,00
4	Fonoaudióloga (5x por semana)	110,00	20	2.200,00
5	Psicóloga (1x por semana)	110,00	4	440,00
6	Nutricionista (1x por mês)	150,00	1	150,00
7	Dentista (1x por mês)	290,00	1	290,00

8	Médica Pediatra (02 x por mês)	450,00	2	900,00
Total I				**18.640,00**

ITEM	EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO	VL. DIÁRIA	QUANT	TOTAL
1	Ventilador Mecânico Puritan Bennett™ 560	128,00	30	3.840,00
2	Concentrador de oxigênio	16,50	30	495,00
3	Cilindro de Oxigênio 2m³ (completo)	9,00	30	270,00
4	Aspirador cirúrgico portátil	3,00	30	90,00
5	Oxímetro de pulso de mesa	16,00	30	480,00
6	Cama hospitalar mecanismo fawler e colchão	15,00	30	450,00
7	Suporte para dieta enteral	2,00	30	60,00
8	Reanimador Infantil em silicone (ambú)	2,00	30	60,00
9	Nebulizador ultrassônico	3,00	30	90,00
Total II				**5.835,00**

ITEM	MATERIAL HOSPITALAR	VL. UNIT	QUANT	TOTAL
1	Kit para nebulização infantil	55,00	1	55,00
2	Kit para gastrostomia endoscópica c/ extensão	2.850,00	1	2.850,00
3	Circuito Ventcare em PVC	485,00	1	485,00
4	Filtro com barreira - HMEF	48,00	15	720,00
5	Cânula de traqueostomia 4.5	54,00	1	54,00
6	Sonda para aspiração traqueal n° 10	1,60	270	432,00
7	Frasco para dieta enteral 300ml	3,90	60	234,00
8	Equipo para dieta enteral	4,25	60	255,00
9	Luva para procedimento (caixa c/ 100)	24,00	6	144,00
10	Luva cirúrgica estéril (par)	2,60	250	650,00
11	Álcool Etílico 70% 1000ml	10,50	4	42,00
12	Fita micropore 10x15 cm	8,70	1	8,70
13	Máscaras tripla com elástico (caixa c/ 50)	18,00	3	54,00
14	Compressa de gaze estéril (pacote c/ 10)	1,85	106	196,10
15	Seringa de 60ml c/ bico	4,35	60	261,00
16	Seringa de 20ml	0,86	30	25,80
17	Seringa de 5ml	0,38	60	22,80
18	Fralda geriátrica tamanho P (unidade)	5,90	200	1.180,00
19	Fortini Plus sem sabor	224,00	10	2.240,00
20	Avental manga longa desc (pct c/ 10)	65,00	5	325,00
21	Touca sanfonada desc (pct c/ 100)	28,00	1	28,00
22	Propé desc (pct c/ 100)	32,00	1	32,00
23	Umidificador para oxigênio 250ml	156,00	1	156,00
24	Frasco de vidro para aspirador cirúrgico 500ml	238,00	1	238,00
Total III				**10.688,40**

ITEM	MEDICAÇÕES	VL. UNIT	QUANT	TOTAL
1	Domperidona liquido 5ml (frasco)	39,70	5	198,50
2	Neutrofer gotas (frasco)	69,60	2	139,20

3	PEG 4000 14gramas (30 sachê)	5,82	30	174,60
4	Cloreto de sódio 0,9% 10 ml	1,10	300	330,00
5	Água para injeção 10ml	1,10	50	55,00
Total IV				**897,30**
TOTAL MENSAL				**R$ 36.060,70**
TOTAL GERAL				**R$ 216.364,20**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1- **O VALOR MENSAL** desse termo contratual é de **R$ 36.060,70 (TRINTA E SEIS MIL E SESSENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

2.2- **O VALOR TOTAL GERAL** desse termo contratual é de **R$ 216.364,20 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

3.1- A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3.2- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de ***180 (CENTO E OITENTA) dias***, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 – Despesa: 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1- O objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

7.1. Os serviços deverão ser realizados no domicilio do paciente, em endereço devidamente informado pela paciente.

7.2.2. Deverá ser realizado fechamento mensal, corn relatórios de serviços e produtos utilizados para aceite por Servidor designado.

7.2.3. Após aceite por parte do Servidor designado, a Contratada será comunicada para que emita a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser entregue na Fundação Municipal de Saúde, para posterior pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento.

8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no CONTRATO;

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.6. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

8.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

8.8. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente Termo;

8.9. Fazer cumprir a garantia do objeto contratado, quando for o caso.

8.10. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. A Contratada deverá dispor, por tempo integral de Equipe de Enfermagem cujos membros estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem.

9.1.2. A Contratada deverá dispor de profissional Medico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para atendimento quinzenal, e outros atendimentos que se façam necessários, além deste.

9.1.3. A Contratada deverá dispor de profissional Fisioterapeuta, devidamente inscrito no seu Conselho, para atendimento diário, e outros atendimentos que se façam necessários, além deste.

9.1.4. A Contratada deverá dispor de profissional Fonoaudiólogo, Nutricionista e Dentista, devidamente inscrito em seus Conselhos, para atendimento conforme a necessidade.

9.1.4.1. Os vínculos entre os profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos poderão ser firmados por meio de contrato de contrato *de* prestação de serviços, celebrados de acordo corn a legislação; ou os vínculos que estejam regulados pela legislação trabalhista; ou ainda, os vínculos que constem do quadro societário.

9.1.5. Quando for o caso, os encargos trabalhistas e demais recolhimentos exigidos na forma da lei, ficarão a cargo da empresa contratada.

9.1.6. A Contratada deverá dispor de todo equipamento e insumos (inclusive os alimentos especiais, dietas enterais e medicamentos) necessários ao atendimento do paciente.

9.1.7. Os equipamentos alocados na residência do paciente serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.1.8. Os profissionais deverão executar os procedimentos uniformizados ou corn jalecos brancos devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO

10.1. Após a contratação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

10.2.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa contratada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

11.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

11.3.2. Cópia legível do empenho

11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br / teresinense digital/ peticionamento- eletrônico.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

11.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização por um servidor designado por este, que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas e pela assinatura e carimbo do recibo, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus

agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

12.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

12.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

12.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

13.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

14.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

14.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

14.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a. Descumprir as cláusulas contratuais;

b. Executar o Contrato com irregularidade;

c. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f. Por superveniente incapacidade técnica;

g. For dissolvida a empresa.

14.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

14.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.8.. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.1.9.. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.2.6. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.7. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.8. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.3.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1- Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 13 de março de 2024.

Ítalo Costa Sales

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

MEDICA ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR LTDA:29323720000170
Assinado de forma digital por MEDICA ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR LTDA:29323720000170 Dados: 2024.03.07 15:22:38 -03'00'

JOAQUIM NETO DE SÁ
MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA-ME
(MÉDICA HOME CARE)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2024; REF. PROCESSO Nº 00045.068916/2023-43; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA-ME (MÉDICA HOME CARE); CNPJ: Nº 29.323.720/0001-70; OBJETO: É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº. 0807246-09.2020.8.18.0140. O VALOR TOTAL GERAL R$ 216.364,20 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 07/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: JOAQUIM NETO DE SÁ.

ID: 000450372000802024

CONTRATO Nº 50/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.061915/2023-17; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MAXIMUS HOSPITALAR LTDA; CNPJ Nº 39.443.398/0001-76; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARATER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 712.500,00 (SETENCENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS); COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS). ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: DIEGO ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA.

ID: 000450372000812024

CONTRATO Nº 51/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.061915/2023-17; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ Nº 39.781.556/0001-06; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARATER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 263.313,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TREZE REAIS); COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS). ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: GUSTAVO CASTELO BRANCO TORRES.

ID: 000450372000822024

CONTRATO Nº 52/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.061915/2023-17; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ Nº 19.086.670/0001-09; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARATER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 1.218.750,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS). ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: CASSIA RAQUEL DE CARVALHO LIMA.

ID: 000450372000832024

CONTRATO Nº 53/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.061915/2023-17; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ Nº 16.646.281/0001-94; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARATER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 686.907,00 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS); COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS). ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

ID: 000450372000842024

CONTRATO Nº 55/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.061915/2023-17; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA; CNPJ Nº 06.881.482/0001-12; OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARATER DE URGÊNCIA DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 597.600,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS); COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS). ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: JOSÉ ORESTES DE OLIVEIRA MARTINS.

ID: 000450372000852024

CONTRATO Nº 62/2024. PROCESSO Nº 00045.040703/2022-56; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SHOPMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº: 38.560.034/0001-03; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR (AGULHAS, CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA E SERINGAS DESCARTÁVEIS), PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL: R$ 721.582,45 (SETECENTOS E VINTE E UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: TIAGO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR.

ID: 000450372000862024

CONTRATO Nº 65/2024. PROCESSO Nº 00045.040703/2022-56; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº: 40.788.766/0001-05; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR (CATETER INTRAVENOSO, SERINGAS DESCARTÁVEIS E EQUIPO PARA SORO), PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL: R$ 291.650,30 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023; DATA DE ASSINATURA 14/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA.

ID: 000450372000872024

CONTRATO Nº 81/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.068916/2023-43; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA-ME (MÉDICA HOME CARE); CNPJ: Nº 29.323.720/0001-70; OBJETO: É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº. 0807246-09.2020.8.18.0140. O VALOR TOTAL GERAL R$ 216.364,20 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 07/2024. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 13/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: JOAQUIM NETO DE SÁ.

ID: 000450372000882024

TERMO DE APOSTILAMENTO DOS CONTRATOS Nºˢ 45, 46 E 47/2024. REF. PROCESSO Nº 00046.003305/2023-76; CONTRATAN-